



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATO Nº 85/17

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM  
O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
DE SÃO PAULO E A EMPRESA FONTE  
SONJA EMPRESA DE MINERAÇÃO  
LTDA EPP PARA AQUISIÇÃO DE ÁGUA  
MINERAL, COM FORNECIMENTO  
PARCELADO.**

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, inscrito no CNPJ sob nº 50.290.931/0001-40, isento de Inscrição Estadual, com sede na Av. Rangel Pestana, 315, Centro, São Paulo, Capital, neste ato representado pelo seu Diretor Técnico do Departamento Geral de Administração, Sr. **Carlos Eduardo Corrêa Malek**, R.G. 13.146.149-7 SSP/SP e C.P.F. 075.299.248-18, conforme delegação de competência fixada pelas Resoluções nº 1/97, publicada no DOE de 08/03/97, e nº 4/97, publicada no DOE de 20/03/97, e Ato nº 1917/15, publicado no DOE de 8 de outubro de 2015, doravante designado **CONTRATANTE**, e a empresa **FONTE SONJA EMPRESA DE MINERAÇÃO LTDA EPP**, inscrita no CNPJ sob nº 57.147.399/0001-55, com sede na Rua Professor Djalma Bento, nº 138, Campaninha, São Paulo – SP, CEP nº 04678-020 representada na forma de seu contrato social pelo Sr. **Elenaldo Oliveira dos Santos**, RG nº 6.607.316 SSP/SP e CPF nº 569.768.288-34, na qualidade de vencedora do Pregão Eletrônico nº 55/17, doravante denominada **CONTRATADA**, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações, Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, firmam o presente contrato, autorizado pelo Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente às fls. 209 dos autos do Processo TC-A nº 7.179/026/17, com as seguintes cláusulas:

## CLÁUSULA PRIMEIRA OBJETO

1.1- Aquisição de água mineral natural com e sem gás, com fornecimento parcelado:

**Item 1: estimados 1.680 pacotes com 12 unidades cada, de Água Mineral Com Gás, em garrafa pet com tampa de rosca, conforme especificações constantes do Anexo I - Termo de Referência do Edital;**



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

**Item 2: estimados 14.736 pacotes com 12 unidades cada, de Água Mineral Sem Gás, em garrafa pet com tampa de rosca, conforme especificações constantes do Anexo I - Termo de Referência do Edital;**

**Item 3: estimados 5.568 pacotes com 12 unidades cada, de Água Mineral Sem Gás, em garrafa pet com tampa de rosca, conforme especificações constantes do Anexo I - Termo de Referência do Edital.**

**1.2-** Consideram-se partes integrantes deste instrumento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

- a) Edital do Pregão Eletrônico nº 55/17 e seus Anexos;
- b) Proposta de 18 de setembro de 2017, apresentada pela **CONTRATADA**;
- c) Ata da sessão do Pregão Eletrônico nº 55/17.

**1.3-** O valor inicial atualizado deste contrato poderá sofrer, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões nos termos do artigo 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

## CLÁUSULA SEGUNDA DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E DO RECEBIMENTO

**2.1-** Este contrato vigorará por **12 (doze) meses**, contados da data da publicação de seu extrato no DOE - Diário Oficial do Estado de São Paulo.

**2.2-** Durante o prazo de vigência contratual, a **CONTRATADA** deverá realizar as entregas **semanalmente** ao **CONTRATANTE**, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência - Anexo I do Edital e neste contrato.

**2.3-** O **Atestado de Recebimento** será emitido **mensalmente** pela **DM-3 - Seção de Almoxarifado** do **CONTRATANTE**, considerando as notas fiscais emitidas pela **CONTRATADA** no mês anterior, desde que não apresentem nenhuma irregularidade.

## CLÁUSULA TERCEIRA CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, DE RECEBIMENTO E SANEAMENTO DE IRREGULARIDADES

**3.1-** A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer o objeto a ela adjudicado, conforme especificações e condições estabelecidas no Edital, em seus anexos e na proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições estabelecidas no Edital;



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

**3.1.1-** Correrão por conta da **CONTRATADA** as despesas para efetivo atendimento ao objeto licitado, tais como embalagens, seguro, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, e a entrega deverá ocorrer sem prejuízo dos serviços normais do **CONTRATANTE**;

**3.2-** Os pedidos de fornecimento, formulados à **CONTRATADA** pela **Seção de Suprimentos (DS-4)** do **CONTRATANTE**, terão a periodicidade semanal. As entregas deverão ocorrer às terças-feiras, ou no primeiro dia útil subsequente, no horário entre **8h e 10h**;

**3.3-** Eventuais pedidos de prorrogação do prazo para fornecimento deverão ser protocolados, antes do vencimento do prazo de entrega, devidamente justificados pela **CONTRATADA**, para serem submetidos à apreciação superior;

**3.4-** Conforme dispõe o quadro constante no subitem 1.1 do Termo de Referência – Anexo I do Edital, estima-se que **mensalmente** serão solicitados:

- a) **140** pacotes com 12 garrafas do “item 1”;
- b) **1.228** pacotes com 12 garrafas do “item 2”;
- c) **464** pacotes com 12 garrafas do “item 3”.

**3.5-** As entregas deverão ser feitas para a **Seção de Suprimentos (DS-4)** e o produto posto na dependência do **CONTRATANTE**, em local indicado pelo responsável, no endereço e horário abaixo:

**Diretoria de Serviços – Seção de Suprimentos (DS-4)**  
**Rua Dr. Bitencourt Rodrigues, 38 – 2º subsolo, Centro, São Paulo.**  
**Telefone: (11) 3292-3321– Horário das 8:00 às 10:00 horas.**

**3.6-** Os locais de carga e descarga do **CONTRATANTE** encontram-se dentro da ZMRC (Zona de Máxima Restrição de Circulação) sujeitos, portanto, à legislação municipal pertinente.

**3.7-** Por ocasião da entrega, os produtos terão suas características confrontadas com as especificações contidas no edital e na proposta ofertada durante o certame licitatório, principalmente no tocante à unidade de fornecimento, à rotulagem, ao acondicionamento, ao prazo de validade e à marca indicada.

**3.8-** O recebimento será realizado pela **Seção de Suprimentos (DS-4)** e os **Atestados de Recebimento** serão emitidos pela **Seção de Almoxarifado (DM-3)**, nos termos do artigo 66 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/1993 e demais condições previstas no Termo de Referência – Anexo I do Edital.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

**3.9-** A expedição do **Atestado de Recebimento** ocorrerá **uma vez por mês**, considerando as notas fiscais emitidas no mês anterior, desde que não apresentem nenhuma irregularidade.

**3.10-** O recebimento definitivo não exime a **CONTRATADA** de sua responsabilidade, na forma da Lei, pela qualidade, correção e segurança do objeto entregue.

**3.11-** Constatadas irregularidades no objeto entregue, o **CONTRATANTE**, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

a) Rejeitá-lo, no todo ou em parte, se não corresponder às especificações do Anexo I – Termo de Referência do Edital, determinando sua substituição;

b) Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes;

**3.12-** As irregularidades deverão ser sanadas no prazo máximo de **até 02 (dois) dias corridos**, contados do recebimento pela **CONTRATADA** da notificação escrita emitida pelo **CONTRATANTE**, mantendo-se o preço inicialmente contratado, excetuando-se:

a) No caso em que houver entrega de produtos que apresentem, em uma ou mais embalagens, **problemas de lacre, tampas ou embalagens**, a **CONTRATADA** deverá efetuar a substituição de todo o saldo do lote ainda em poder da Seção de Suprimentos (DS-4), no prazo máximo de **até 24 (vinte e quatro) horas**, contadas do recebimento pela **CONTRATADA** da notificação escrita emitida pelo **CONTRATANTE**;

b) Na hipótese de haver reclamação formal de qualquer Seção do **CONTRATANTE** indicando que a água fornecida apresenta **impureza, sabor desagradável ou odor estranho**, a **CONTRATADA** deverá substituir todo o saldo do lote ainda em poder da Seção de Suprimentos (DS-4), no prazo máximo de **até 24 (vinte e quatro) horas**, contadas do recebimento da notificação escrita emitida pelo **CONTRATANTE**.

b.1) Nas ocorrências descritas na cláusula 3.12, alínea "b", o **CONTRATANTE** reterá as garrafas que apresentarem alterações ou, na impossibilidade dessas, separará duas (2) garrafas do lote questionado, para encaminhá-las para análises físico-químicas e/ou microbiológicas, as quais correrão às expensas da **CONTRATADA**.

**3.13-** Se a empresa **CONTRATADA** deixar de cumprir o disposto no Anexo I – Termo de Referência do Edital ficará sujeita à aplicação das sanções previstas na Resolução nº 05/1993, alterada pela de nº 03/2008, do **CONTRATANTE**.



**CLÁUSULA QUARTA  
VALOR, RECURSOS E PAGAMENTO**

**4.1-** O preço a ser pago pelo item 1 é de **R\$ 8,40** (oito reais e quarenta centavos) por pacote com 12 garrafas, pelo item 2, **R\$ 5,04** (cinco reais e quatro centavos) por pacote com 12 garrafas, e pelo item 3, **R\$ 5,04** (cinco reais e quatro centavos) por pacote com 12 garrafas.

**4.2-** O valor total do presente contrato é de **R\$ 116.444,16** (cento e dezesseis mil quatrocentos e quarenta e quatro reais e dezesseis centavos), o qual correrá por conta da Funcional Programática 01.032.0200.4821 - Elemento: 3.3.90.30.10.

**4.3-** Os pagamentos serão efetuados pela tesouraria do **CONTRATANTE**, no prazo de **15** (quinze) **dias corridos**, contados da emissão do **Atestado de Recebimento**, mediante depósito em conta corrente em nome da **CONTRATADA** no Banco do Brasil S.A., desde que a(s) correspondente(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) tenha(m) sido emitida(s) sem incorreções.

**4.4-** Não será iniciada a contagem de prazo para pagamento, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções ou irregularidades, sendo de **2** (dois) **dias**, a contar da comunicação pela **Seção de Almoxarifado - DM-3**, o prazo para sua regularização.

**4.5-** Caso a **CONTRATADA** não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado a partir da data da sua apresentação.

**4.6-** Conforme legislação vigente, ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta.

**4.7-** A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente no **CONTRATANTE**.

**4.8-** Caso o término da contagem aconteça em dias sem expediente bancário, o pagamento ocorrerá no primeiro dia útil imediatamente subsequente.

**4.9-** Constitui condição para a realização do pagamento a inexistência de registros em nome da **CONTRATADA** no "Cadastro Informático de Crédito não Quitados de órgão e entidades estaduais - **CADIN ESTADUAL**".

**4.10-** Os pagamentos respeitarão, ainda, as disposições do termo contratual e, **no que couber**, a Ordem de Serviço GP nº 02/2001 do **CONTRATANTE** - Anexo V do Edital.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

**4.11-** No caso de a **CONTRATADA** estar em situação de **recuperação judicial**, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial.

**4.12-** No caso de a **CONTRATADA** estar em situação de **recuperação extrajudicial**, junto com os demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

**4.13-** A não apresentação das comprovações de que tratam as cláusulas 4.11 e 4.12 assegura ao **CONTRATANTE** o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou pagamentos seguintes.

**4.14-** Havendo atraso nos pagamentos não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da **CONTRATADA**, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pró-rata tempore", em relação ao atraso verificado.

**4.15-** Não será considerado atraso no pagamento, as retenções efetuadas em virtude da aplicação da **Resolução nº 5, de 1º de setembro de 1993**, alterada pela **Resolução nº 3/2008**.

## CLÁUSULA QUINTA OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das disposições constantes no Termo de Referência - Anexo I do Edital, a **CONTRATADA** obriga-se a:

**5.1-** Fornecer água mineral de boa qualidade, nas quantidades e datas solicitadas, dentro dos padrões estabelecidos pelo Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM) e pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), vindo a responder por danos eventuais que comprovadamente vier a causar, caso realize o fornecimento com produto de má qualidade.

**5.2-** Apresentar as garrafas em perfeitas condições e devidamente lacradas, obedecendo a todos os quesitos de rotulagem e acondicionamento estabelecidos no item 2 do Termo de Referência – Anexo I do Edital.

**5.3-** Arcar com as despesas de embalagem, seguro, carga e descarga, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, dentre outras, oriundas do fornecimento do objeto conforme o Termo de Referência – Anexo I do Edital,



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

inclusive as decorrentes da devolução e reposição das mercadorias recusadas por não atenderem ao edital.

**5.4-** Arcar com os eventuais custos inerentes à análise físico-química e/ou microbiológica da água mineral entregue, sempre que for identificada qualquer alteração no produto (por exemplo: impureza, sabor desagradável ou odor estranho, etc).

**5.5-** Substituir, no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas a partir do recebimento de comunicado formal, todo e qualquer produto que for entregue fora das especificações e/ou apresentar quaisquer problemas durante o prazo de validade.

**5.6-** Responder por quaisquer danos causados aos empregados ou a terceiros, oriundos de sua culpa ou dolo durante o fornecimento do objeto deste contrato, os quais não serão excluídos ou reduzidos em decorrência do acompanhamento exercido pelo **CONTRATANTE**.

**5.7-** Atender a toda a legislação vigente (no âmbito federal, estadual e municipal), durante o fornecimento do objeto deste instrumento, em especial: ao Código de Águas Minerais (Decreto-Lei nº 7.841/1945), à Lei Federal nº 6.726/1979, à Portaria nº 470/1999 do Ministério de Minas e Energia, à Resolução RDC nº 173/2006, à Resolução RDC nº 274/2005 e à Resolução RDC nº 275/2005, ambas do Ministério da Saúde (MS) – Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

**5.8-** Manter, durante toda a vigência contratual, as condições assumidas, principalmente com relação à potabilidade da água mineral ofertada.

**5.9-** Aceitar nas mesmas condições contratuais acréscimos ou supressões no objeto, nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993, com suas posteriores alterações.

**5.10-** Não ceder ou transferir, total ou parcialmente, o presente contrato a terceiros, sob pena de rescisão.

**5.11-** Responsabilizar-se pelas operações de transporte, carga e descarga.

**5.12-** Manter durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação, apresentando documentação revalidada se algum documento perder a validade.

**5.13-** A **CONTRATADA** em situação de recuperação judicial/extrajudicial deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitada pelo **CONTRATANTE** e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicar imediatamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

## CLÁUSULA SEXTA OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 6.1- Cumprir o prazo fixado para realização do pagamento.
- 6.2- Indicar responsável pelo acompanhamento da execução deste contrato.
- 6.3- Permitir acesso dos funcionários da **CONTRATADA** ao local determinado para a entrega do objeto.
- 6.4- Comunicar à **CONTRATADA** qualquer irregularidade no fornecimento do produto.

## CLÁUSULA SÉTIMA GARANTIA CONTRATUAL

- 7.1- Para assegurar a execução ora pactuada, a **CONTRATADA** prestou garantia conforme previsão contida no instrumento convocatório, no valor de **R\$ 5.822,21** (cinco mil oitocentos e vinte e dois reais e vinte e um centavos) equivalente a **5%** (cinco por cento) do valor total deste contrato.
- 7.2- A garantia prestada pela **CONTRATADA** será liberada ou restituída após a execução deste contrato, e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.
- 7.3- Se o valor da garantia for utilizado no pagamento de quaisquer obrigações, incluindo a indenização de terceiros, a **CONTRATADA**, notificada por meio de correspondência simples, obrigará-se a repor ou completar o seu valor, no prazo máximo e improrrogável de **2 (dois) dias**, contados do recebimento da referida notificação.
- 7.4- Ao **CONTRATANTE**, cabe descontar da garantia toda a importância que a qualquer título lhe for devida pela **CONTRATADA**.

## CLÁUSULA OITAVA FISCALIZAÇÃO DO OBJETO

- 8.1- Durante a vigência contratual, caso sejam identificadas quaisquer alterações, quando do consumo do produto, o responsável pelo recebimento poderá solicitar análises físico-químicas e/ou microbiológicas para controle de qualidade, em amostras aleatórias dos lotes ou naqueles em que se identificarem alterações:



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

8.1.1. Referido laudo deverá apurar se o produto entregue pela **CONTRATADA** atende ao disposto na legislação vigente, principalmente no que tange aos quesitos estabelecidos pelas Resoluções RDC nº 274/2005 e RDC nº 275/2005, ambas do Ministério da Saúde (MS) – Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA);

8.1.2. As amostras colhidas pelo **CONTRATANTE** serão encaminhadas para análise ao Centro de Ciência e Qualidade de Alimentos (CCQA) ou a outros laboratórios indicados pelo Instituto de Tecnologia de Alimentos do Estado de São Paulo (ITAL);

8.1.3. As despesas decorrentes das aludidas análises correrão por conta da **CONTRATADA**, nos termos do artigo 75 da Lei Federal nº 8.666/1993;

8.1.4. Caso o produto entregue apresente problemas em mais de um laudo de análise físico-química e/ou microbiológica, o **CONTRATANTE** poderá comunicar aos órgãos de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde, a fim de que sejam adotadas as medidas cabíveis.

### CLÁUSULA NONA RESCISÃO E SANÇÕES

9.1- O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência das hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei Federal nº 8.883, de 8 de junho de 1994, autorizam, desde já, o **CONTRATANTE** a rescindir unilateralmente este contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal.

9.2- Aplicam-se a este contrato as sanções estipuladas nas Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/02 e na Resolução nº 5, de 1º de setembro de 1993, alterada pela Resolução nº 3/2008, do **CONTRATANTE**, que a **CONTRATADA** declara conhecer integralmente.

9.3- No caso de rescisão administrativa unilateral, a **CONTRATADA** reconhecerá os direitos do **CONTRATANTE** de aplicar as sanções previstas no Edital, neste ajuste e na legislação que rege a licitação.

9.4- A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil da **CONTRATADA** pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

9.5- A aplicação das penalidades não impede o **CONTRATANTE** de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados decorrentes de quaisquer faltas cometidas pela **CONTRATADA**.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

9.6- No caso de a **CONTRATADA** encontrar-se em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão deste contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

9.7- No caso de a **CONTRATADA** encontrar-se em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão deste contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

## CLÁUSULA DÉCIMA FORO

10.1- O foro competente para toda e qualquer ação decorrente do presente contrato é o Foro Central da Capital do Estado de São Paulo.


10.2- E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato para todos os fins de direito.

São Paulo, 24 OUT 2017

  
**CARLOS EDUARDO CORRÊA MALEK**  
Diretor Técnico  
Departamento Geral de Administração  
**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**

  
**ELENALDO OLIVEIRA DOS SANTOS**  
Sócio Administrador  
**FONTE SONJA EMPRESA DE MINERAÇÃO LTDA EPP**

Testemunhas:

  
Nome: **VIVIAN Agueda Diniz**  
RG nº: **40635150-8**

  
Nome: **Helena Maranjo**  
RG nº: **4037286301**